



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/02

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 04.11.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado para o exercício de 2003 o Orçamento Geral do Município de Amambai (MS) no total de R\$22.195.049,00 deduzidos os 15% de contribuição para o FUNDEF.

§1º Compõe o Orçamento Geral do Município, os seguintes Orçamentos:

1) Câmara Municipal .....	R\$ 1.022.434,00
2) Prefeitura Municipal .....	R\$12.520.215,00
3) Fundo PREVIBAI .....	R\$ 879.000,00
4) Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 3.996.000,00
5) Fundo de Desenv. Ensino - FUNDEF.....	R\$ 2.807.000,00
6) Fundo Municipal de Ação Social .....	R\$ 508.100,00
7) Fundo Mun. Investimento Social .....	R\$ 413.800,00
8) Fundo Mun. Criança e Adolescente .....	R\$ 48.500,00

**Total .....**R\$22.195.049,00

Art. 2º A Receita total do Município está classificada conforme Fontes a seguir:

1 - Receitas Correntes.....	R\$22.195.049,00
Receita Tributária.....	R\$ 1.737.325,00
Receita de Contribuições .....	R\$ 1.092.800,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 363.800,00
Transferências Correntes.....	R\$17.413.008,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.588.116,00

Art. 3º A Despesa total do Município, foi fixada conforme Anexos e Demonstrativos Integrados, compreendendo:

a) O Orçamento Fiscal compreendendo os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, R\$15.939.249,00.

b) O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos R\$6.255.800,00.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A Despesa total do Município por Funções está distribuída da seguinte forma:

Legislativa	R\$	1.022.434,00
Judiciária	R\$	72.100,00
Administração	R\$	4.160.900,00
Defesa Nacional	R\$	25.000,00
Assistência Social	R\$	1.356.900,00
Saúde e Saneamento	R\$	4.361.463,00
Educação e Cultura	R\$	5.892.500,00
Providência Social	R\$	879.000,00
Urbanismo	R\$	1.861.352,00
Direitos da Cidadania	R\$	17.000,00
Gestão Ambiental	R\$	10.700,00
Agricultura	R\$	152.800,00
Comércio e Serviços	R\$	114.400,00
Transportes	R\$	354.000,00
Desporto e Lazer	R\$	119.500,00
Encargos Especiais	R\$	1.785.000,00
Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>22.195.049,00</b>

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício, a abrir Créditos Adicionais até o limite de 10% das Despesas Autorizadas por Lei, nos termos do Artigo 43 e Parágrafos da Lei 4320/64.

§1º Suprimido

Art. 6º Os repasses do Legislativo serão efetuados no percentual de 8% calculados sobre a Receita Arrecadada do Exercício de 2002, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Firmar acordos, convênios, Ajustes, de cooperação com outros Órgãos Públicos e Entidades de utilidade pública
- Suprimido

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Entende-se como outros riscos não previstos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades, não orçadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2002.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 07.11.02

